

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO ARRANJO DE PAGAMENTO HIPERCARD

Este Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") é celebrado por, e entre, as seguintes "Partes":

I. BANCO ITAUCARD S.A., instituição financeira sediada na Alameda Pedro Calil nº 43, Vila das Acácias, Poá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.192.451/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais ("Hipercard" ou "Instituidor"); e

II. REQUERENTE, sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, conforme identificada e qualificada no respectivo Termo de Especificações de Participação constante do Anexo I, neste ato representada por seus representantes legais ("Requerente").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Hipercard é, na forma da regulamentação em vigor, instituidor de arranjos de pagamento no Brasil, responsável pelo Regulamento do Arranjo de Pagamento Hipercard ("Arranjo Hipercard") e as demais políticas, normas e procedimentos do Arranjo Hipercard, incluindo mas não se limitando a quaisquer manuais, guias ou regulamento, que podem ser modificados ou alterados de tempos em tempos ("Regras Hipercard");

(ii) A Requerente deseja participar do Arranjo Hipercard nas modalidades de Participação detalhadas no Anexo I deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstos nas Regras Hipercard, possuindo toda a infraestrutura tecnológica e de serviços necessária para atuar na(s) modalidade(s) requerida(s), atendendo aos requisitos técnicos exigidos nas Regras Hipercard; e

(iii) O Instituidor, após realizar os procedimentos de análise de Participantes, conforme descrito nas Regras Hipercard, concordou em aceitar a Requerente como um Participante, na forma descrita neste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é (i) estabelecer os termos e condições pelos quais a Requerente se tornará um Participante do Arranjo Hipercard e será autorizada a participar

do referido arranjo pelo Instituidor; e (ii) regular o uso das marcas pertencentes ao Hipercard pelo Participante.

1.2 Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras Hipercard, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

II. AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Instituidor autoriza, por meio deste Contrato, a participação da Requerente no Arranjo Hipercard para atuar como um Participante na(s) modalidade(s) descritas no Anexo I, observados os termos e condições estabelecidos neste instrumento, nas Regras Hipercard e na regulamentação em vigor.

2.1.1. O escopo das atividades a serem desenvolvidas pela Requerente está definido nas Regras Hipercard, podendo ser alterado de tempos em tempos com comunicação ao Participante e observadas as regras de comunicação prévia estabelecidas pelo Banco Central.

2.2 A Requerente, neste ato, se compromete a cumprir e seguir as disposições aplicáveis às modalidades de participação por ele escolhidas, estando sujeita a todos os termos e condições descritos nas Regras Hipercard, bem como às regras aplicáveis às instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a prestar serviços de pagamento, conforme aplicável e na forma da regulamentação em vigor.

2.2.1. A Requerente declara e garante que compreende os requisitos para participar do Arranjo Hipercard, e que está qualificada para e atende aos requisitos de participação previstos nas Regras Hipercard para a(s) modalidade(s) definida(s) no Anexo I deste Contrato.

III. REGRAS HIPERCARD

3.1 Para execução de suas respectivas atividades, a Requerente deverá observar as Regras Hipercard, as quais poderão ser modificadas ou alteradas de tempos em tempos, mediante envio de boletim a todos os Participantes, contendo o respectivo prazo para adaptação.

3.2 A Requerente declara ter recebido cópia integral das Regras Hipercard e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras Hipercard que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

3.3 Qualquer alteração nas Regras Hipercard será comunicada aos Participantes, juntamente com o respectivo prazo para cumprimento das novas disposições.

IV. TARIFAS

4.1. Em razão da autorização outorgada à Requerente na forma da Cláusula 2.1 acima e dos direitos concedidos à Requerente como Participante do Arranjo Hipercard, a Requerente estará sujeita ao pagamento das taxas e tarifas definidas nas Regras Hipercard.

V. CONFIDENCIALIDADE

5.1 Todas as informações relacionadas ao Contrato ou que venham a ser fornecidas pelas Partes entre si no curso de sua vigência serão consideradas confidenciais, comprometendo-se as Partes, por si e por seus representantes, empregados, agentes, sócios, a não divulgá-las, a quem quer que seja, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.2 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto a este Contrato;
- (iii) já forem notoriamente do conhecimento da Parte recipiente antes de terem sido reveladas, sem status de sigilosa/confidencial; e
- (iv) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

5.3 Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em atendimento a uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem, devendo ser a outra Parte prontamente notificada sobre tal fornecimento.

5.4 A obrigação de confidencialidade estipulada nestas Cláusulas sobreviverá ao prazo de vigência do presente Contrato, tendo caráter perene.

5.5 O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade implicará em reparação das perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível e demais

sanções legais.

VI. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 Sem prejuízo das demais condições previstas nas Regras Hipercard, este Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por justa causa, mediante envio de notificação rescisória motivada pela Parte prejudicada à Parte infratora, nas seguintes hipóteses:

- (i) Decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;
- (ii) Quebra de confidencialidade;
- (iii) Descumprimento dos termos e condições contidos nas Regras Hipercard;
- (iv) Pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Hipercard para atuar como Instituidora de Arranjos de Pagamento;
- (v) Conforme aplicável, pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Requerente para atuar como instituição de pagamento e/ou instituição autorizada a prestar serviços de pagamento, na forma da regulamentação em vigor;
- (vi) Em virtude de norma legal que prejudique a continuidade do objeto do Contrato; e
- (vii) Uso direto ou indireto das Marcas do Hipercard para a facilitação de qualquer ação ilegal ou que, na opinião do Instituidor, prejudique ou possa prejudicar o seu conceito ou a sua reputação.

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de notificação rescisória imotivada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da efetiva rescisão.

6.2.1 Caso o prazo de aviso prévio acima previsto não seja respeitado, a Parte prejudicada poderá pleitear o ressarcimento das perdas e danos suportados.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Tolerância. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da

obrigação, perdão ou alteração do disposto neste Contrato.

7.2 Comunicações. A menos que de outra forma determinado nas Regras Hipercard, todos os avisos, pedidos ou outras comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e entregues em mãos, por e-mail, por correio registado ou transportadora e devem ser considerados como tendo sido entregues a partir da data da efetiva entrega.

7.3 Anticorrupção. As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazerem cumprir, por si, suas Afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Hipercard, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Contrato conforme as regras estabelecidas pelo Banco Central.

7.4 Independência. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável sob qualquer lei presente ou futura, tal disposição será totalmente dissociável e o presente Contrato será interpretado e aplicado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca tenha sido parte do mesmo. As demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

7.5 Integralidade das Disposições. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação dos serviços por parte da Requerente sob o Arranjo Hipercard. A Requerente entende que este Contrato e as Regras Hipercard substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre a Requerente e o Instituidor com relação à participação da Requerente no Arranjo Hipercard. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pelas Partes.

VIII. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, incluindo questões com relação à interpretação, efeitos e validade.

8.2 As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante de, ou em conexão com este Contrato ou de sua existência, validade, eficácia, execução, desempenho, violação, rescisão ou invalidade ("Disputa") dentro de 30 (trinta) dias depois de uma das Partes notifique a outra Parte de tal Disputa. No caso em que tal Disputa não for resolvida dentro de tal período, a Disputa deverá ser definitivamente e exclusivamente resolvida por arbitragem, a ser realizada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CAM.CCBC"). Se as regras do CAM.CCBC forem silentes sobre qualquer aspecto processual tais lacunas serão preenchidas com as disposições pertinentes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996.

8.3 O processo será dirigido por um painel composto por três (3) árbitros, em Português. O(s) requerente(s) e respondente (s) devem cada um, nomear 1 (um) árbitro e, salvo acordo em contrário das Partes, os 2 (dois) árbitros deverão nomear um terceiro árbitro para atuar como presidente do tribunal arbitral. Em caso de qualquer disputa ou desacordo entre as Partes em relação a essas indicações, os árbitros serão nomeados de acordo com as regras do CAM.CCBC.

8.4 A arbitragem deverá ser conduzida em estrita confidencialidade.

8.5 O procedimento de arbitragem será realizado na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde será emitida a sentença arbitral final.

8.6 A decisão da arbitragem será final e vinculativa, e as partes renunciam a qualquer direito de recurso, sendo, assim, as partes de forma expressa e inequivocamente vinculados pela presente cláusula de arbitragem e todos os seus efeitos legais.

8.7 As Partes estão plenamente conscientes de todos os termos e efeitos desta cláusula de arbitragem e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de litígios em conexão com este Contrato. Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem, as partes elegem o foro do Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente qualquer outro, quando e se necessário, para os fins exclusivos de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente. Qualquer ação de acordo com a presente disposição não resultará em renúncia a arbitragem ou a jurisdição do tribunal arbitral.

[página de assinaturas a seguir]

São Paulo, ____ de _____ de 20____

BANCO ITAUCARD S.A.

REQUERENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
TERMO DE ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Por este Termo de Especificações de Participação ("Termo"), a Requerente abaixo qualificada adere às condições do Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") e demais Regras Hipercard, bem como as regras específicas aplicáveis às modalidades de participação descritas no item II abaixo.

I. QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	

II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E ATIVIDADE

(S)/(N)

	(S)/(N)
Emissor	
Credenciador	
Subcredenciador/ Marketplace	
Prestador de Serviços de Rede	
Instituição Domicílio	

Este Termo faz parte integrante e inseparável do Contrato, devendo ser lido e interpretado em conjunto com as demais disposições das Regras Hipercard.